



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, inscrita no CNPJ sob o nº 17695040/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **José Maria de Castro Matos**, portador do CPF Nº 071.264.506-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **Josafá Vieira**, portador do CPF nº 585.413.226-53, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 84 – Bela Vista – Curvelo/MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Esta contratação se dá com dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com a Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção de faixa de 07 (sete) metros com dizeres alusivos a divulgação da I Conferência Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – Executar os serviços constantes na cláusula 2.1 do presente contrato.
3.2 - Arcar com os impostos incidentes sobre o valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.
4.2 - Efetuar o pagamento constante da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 - Do preço: A Contratante pagará pelos serviços prestados a importância global de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), em parcela única, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 23 (vinte e três) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.007.001.12.122.0009.2131.3.3.3.90.36.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1– Este Contrato poderá ser rescindido por parte do município se:

8.1.1– O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.

8.1.2– Houver razões de interesse do Serviço Público, devidamente fundamentada

8.2– Poderá também, ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1– A inadimplência de qualquer Cláusula incorrerá na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado, a título de Multa Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os litígios oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Morro da Garça, 06 de novembro de 2017.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

Josafá Vieira
Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____